

## **LEI N.º 3.120/2019**

30 de abril de 2019

(Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte no Município de Valença e dá outras providências**

**Art 1º** - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Valença.

**Art 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art 3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá um espaço cedido pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil, com suporte administrativo.

**Art 4º** - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art 5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.
- XVI- elaborar Regimento Interno própria, após 60 dias da criação do mesmo.

**Art 6º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art 7º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato, sendo 06 da sociedade civil organizada e 06 do governo.

**Parágrafo único:** Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

- I - 01 (um) representante da Liga Valenciana de Desporto
- II - 01 (um) representante dos clubes de lazer da cidade
- III - 01 (um) representante das entidades ligadas as Artes Marciais
- IV - 01 (um) representante das entidades ligadas as Atividades Culturais
- V - 01 (um) representante da Associação de Moradores
- VI - 01 (um) representante dos distritos
- VII - 02 (dois) representantes do SMEL
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

**Art 8º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art 9º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art 10º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art 11** - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Valença, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art 12** - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados, sendo a presidência alternada de forma partidária a cada biênio:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

**Art 13** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art 14** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art 15** - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

**Art 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019.

Fábio Antônio Pires Jorge  
**PRESIDENTE**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**VICE - PRESIDENTE**

Rafael de Oliveira Tavares  
**1º SECRETÁRIO**

Paulo Celso Alves pena  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal